

TC 014.657/2013-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

Responsáveis: Hilton Amorim Rocha

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Proposta: Reenvio de notificação.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Hilton Amorim Rocha, ex-prefeito de Matões do Norte/MA, em razão da omissão da prestação de contas do convênio 95507/2000.

Do Acórdão 13191/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/11/2016, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 13191/2016-TCU-2ª Câmara (peça 55), Sessão de 22/11/2016, o Tribunal considerou revel o responsável Hilton Amorim Rocha e julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

Acórdão 13191/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/11/2016		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
Hilton Amorim Rocha	Ofício 0196/2017-TCU/SECEX-MA, de 23/1/2017 (peça 63)	“Não procurado” (peça 66)

3. Da tabela acima depreende-se que o Ofício 0196/2017-TCU/SECEX-MA (peça 63), destinado ao responsável Hilton Amorim Rocha, teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios com a informação “Não procurado” (peça 66).

4. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- i) possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- ii) as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- iii) os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

- iv) os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- v) não existir, no local, pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- vi) o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

5. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".

Das buscas de novos endereços

6. Diante do insucesso na entrega da comunicação, foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. Hilton Amorim Rocha nas bases da SRFB (peça 67, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 67, p. 2), além das páginas da web “102Busca” (peça 67, p. 3), “Telelistas.net” (peça 67, p. 4) e “Google.com” (peça 67, p. 5), onde foi localizado novo logradouros do referido responsável, a saber “*Rua Piçarra, nº 29, Centro, CEP 65.468-000 - Matões do Norte/MA*” (peça 67, p.2).

7. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), onde foram localizados os seguintes endereços:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Rua da Piçarra, nº 43, CEP 65.467-000 – Matões do Norte/MA*;

b) CNE – Cadastro Nacional de Empresas (Informações da Pessoa Física): *Rua das Seringueiras, nº 3, Quadra 73, Renascença, CEP 65.075-000 – São Luís/MA*;

Encaminhamento

8. Diante do exposto, **determino** a notificação do Sr. **Hilton Amorim Rocha** acerca do **Acórdão 13191/2016-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 22/11/2016, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das notificações e uma vez constatada a ausência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União:

a) **Rua Piçarra, nº 29, Centro, CEP 65.468-000 - Matões do Norte/MA** (peça 67, p.2) – **via postal**;

b) **Rua da Piçarra, nº 43, CEP 65.467-000 – Matões do Norte/MA** (item 7-a, supra) – **via postal**;



c) **Rua das Seringueiras, nº 3, Quadra 73, Renascença, CEP 65.075-000 – São Luís/MA** (item 7-b, supra) – **servidor designado**.

9. Adotadas as providências a que alude o item “11”, supra, e após o retorno das respectivas ciências, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 15/05/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário